



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO** E O **CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SORRISO - CTNS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 411.319.161-15, com residência na Rua Teles Pires nº 765, Centro, Sorriso-MT, CEP: 78.891-032, doravante denominado **COOPERANTE** e, de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SORRISO - CTNS**, inscrito no CNPJ nº 18.304.330/0001-36, com sede na Rua Turmalinas, 1344, Bairro Industrial 1ª Etapa, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.898-097, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CLAUDIANO DO NASCIMENTO E SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 920175-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 840.472.751-15, residente e domiciliado à Rua Panambi, 249, São Mateus, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.898-048, doravante denominado **COOPERADO**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 186/17 e demais atos normativos aplicáveis, autorizado pela Lei Municipal nº 3.269, 05 de julho de 2022 e amparado Lei Municipal nº 3.204, de 17 de dezembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem transferência de recursos financeiros, visando a Realização da 15ª Festrilha 2022 no mês de julho, fomentando o comércio local e promovendo o entretenimento cultural aos munícipes e visitantes em geral, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

1.2 - O **COOPERANTE** assume e se compromete a disponibilizar os equipamentos e materiais adiante discriminados, de acordo com o Quadro de Quantidades, sendo parte integrante do Plano de Trabalho:

QUADRO DE UNIDADES E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDADE
01	Disponibilização de Palco Padrão 4	und	01
02	Fornecimento de Aparelho de Sonorização e Iluminação – Padrão 04 (sendo caixas de som, cabos para instrumentos, microfones e iluminação para o palco)	und	01
03	Disponibilização de banheiros químicos (sendo 01 PNE)	und	11
04	Disponibilização de – Gerador de energia 180 kva;	und	01
05	Disponibilização de Tendões 5x5 com fechamento;	und	15
06	Disponibilização de Tenda 12 x 12;-	und	01
07	Disponibilização de Guarda Corpo Grade;	mts	40
08	Disponibilização de Arquibancada;	mts	25



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1 - O prazo de vigência deste instrumento é até **31 de julho de 2022**, a contar da data de sua assinatura.

2.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior ao período inicialmente estabelecido.

2.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no meio oficial de publicidade, a ser providenciada pela **COOPERANTE** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1 - São responsabilidades da COOPERANTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

3.1.1 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

3.1.2 - Publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;

3.1.3 - Compete a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Governo designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, observando se as atividades estão sendo executadas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

3.1.4 - Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação.

3.2 - São responsabilidades do COOPERADO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1 - Responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados, que venham a ser causados dolosa ou culposamente, por seu pessoal ou pelos participantes do evento ao patrimônio público, quando da execução deste instrumento;

3.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 186/17 e demais atos normativos aplicáveis;

3.2.3 - Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

3.2.4 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;



3.2.5 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades (Relatório de Execução) do Acordo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

3.3 - São responsabilidades comuns dos PARTICÍPIES:

3.3.1 - Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

3.3.2 - Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

3.3.3 - Fornecer, quando requisitados pelos Órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

3.3.4 - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

3.3.5 - Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Projeto Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela **COOPERANTE**, nas hipóteses admitidas pela legislação, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada ao **COOPERANTE**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O **COOPERADO** deverá apresentar prestação de contas ao **COOPERANTE**, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Conclusão do Objeto;
- b) Relatório fotográfico das ações executadas com legenda e data;

5.2 - A não apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo Acordo de Cooperação, bem como acarretará inadimplência do **COOPERADO** junto ao Município.

5.3 - A análise da prestação de contas será realizada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, sendo designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Governo.

5.4 - A apreciação da prestação de contas ocorrerá no prazo de até 30 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pelo **COOPERADO**.

5.5 - Caso o conjunto de documentos existentes no processo de prestação de contas não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto, o **COOPERANTE** poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 186/17, ou pela



adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantidas a oportunidade de defesa prévia.

5.6 – O **COOPERADO** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DELEGAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO COOPERANTE

6.1 – O **COOPERADO** apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação (Relatório de Execução), no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

6.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos, matérias jornalísticas, veiculações espontâneas na mídias televisiva, documentos e relatórios (registro fotográfico do evento, buscando identificar a realização do espetáculo teatral e a montagem das estruturas e confirmar os serviços realizados);

III - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se necessário.

6.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Governo.

6.4 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 30 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pelo **COOPERADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Sorriso MT, 06 de julho de 2022.

ARI
GENEZIO
LAFIN:
41131916115
Assinado digitalmente por ARI
GENEZIO LAFIN:
41131916115
Data: 2022.07.06
11:36:55-04'00'
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
COOPERANTE

Claudio do Nascimento e Silva
CLAUDIANO DO NASCIMENTO E SILVA
Presidente do Centro de Tradições Nordestinas
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Lodi H. Sai
CPF: 038.405.549-10

Nome: Gabriel Norczyk
CPF: 023.034.201-99